

PROTOCOLO

LOT 12012

Deva la pare lla para Goma

MENSAGEM

Por / a favor e / O votos contra.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos Pares, Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial que visa a adequação do orçamento corrente a cobertura de ações não disponíveis no orçamento vigente, visando aprimorar a arrecadação e tributação no âmbito do Município de Tavares, através da estruturação de uma secretaria, conforme detalhado abaixo:

- 1. Secretaria;
- 2. Assessoria Técnica;
- 3. Auditoria de Tributos;
- 4. Coordenadoria de Arrecadação Tributária;
- 5. Coordenadoria de Fiscalização Tributária.

Isto para que seja possível, no âmbito municipal, exercer um maior controle e efetividade na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Sabe-se que os tributos que devem ser pagos para a administração pública municipal são divididos em três: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Como impostos, existem o ISSNQ, o IPTU e o ITBI. Enquanto isso, as taxas são a de alvará e a de coleta de lixo.

Logo, para que seja possível aumentar e tornar mais eficiente a arrecadação municipal, faz-se necessário a criação de uma Secretaria com estrutura para a realização das demandas de caráter tributário

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao Projeto de Lei ora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, solicitando-se a sua apreciação.

Tavares/PB, 11 de julho de 2022.

GENILDO JOSE DA Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886 Dados: 2022.07.11 11:47:02 -03:00'

Genildo José da Silva Prefeito



Por 1 / a favor e 00

votos contra,

Em 13 / 07 / 2022

Présidente

Projeto de Lei nº 024/2022

Tipo: Crédito Adicional Especial

Thoras losans labares com

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

TITULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 938, de 10 de novembro de 2021 - PPA — Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orcamento.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 927, de 05 de julho de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais).

CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar dotações

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br

GENILDO JOSE Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA

SILVA:1538118 SILVA:15381186886 Dados: 2022.07.11

6886

11:45:51 -03'00'



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE TAVARES **GABINETE DO PREFEITO**

não consignadas no orçamento corrente visando a adequação orçamentária com a criação da Secretaria de Tributação e Arrecadação.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL		
20.700	Secretaria de Tributação e Arrecadação				
04	Administração				
129	Administração de Receitas				
3002	Apoio Administrativo				
2120	Manter as Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação				
3.1.90.11	Vencimentos e Vantag	66,000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais		14.000,00		
3.1.90.14	Diárias		1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terc P	2.000,00			
3.3.90.39	Outros Serv. Terc Pessoa Jurídica		3.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação		12.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercício Anterior		1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00		
Fonte de Rec	ursos:				
1500.1000 - I	Recursos Livres (Ordinário)	-			
TOTAL R\$			110.000,00		

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 11 de julho de 2022.

GENILDO JOSE DA Assinado de forma digital por SILVA:1538118688 SILVA:15381186886

GENILDO JOSE DA

Dados: 2022.07.11 11:46:05

6

-03'00'

Genildo José da Silva Prefeito



MUNICÍPIO DE TAVARES **GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), visando a adequação orçamentária com a criação da Secretaria de Tributos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL		
20.700	Secretaria de Tributação e Arrecadação				
04	Administração				
129	Administração de Receitas				
3002	Apoio Administrativo				
2120	Manter as Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação				
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas		66.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais		14.000,00		
3.1.90.14	Diárias		1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. – Pessoa Física		2.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica		3.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação		12.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercício Anterior		1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Mate	5.000,00			
Fonte de Rec	ursos: 1500.1000 - Recurso	os Livres (Ordinário)			
TOTAL	110.000,00				

Fonte(s): 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

Finalidade: alterar a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais) visando a criação de dotações orçamentárias na Secretaria de Tributação e Arrecadação.

E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br

GENILDO JOSE Assinado de forma DA

SILVA:15381186 SILVA:15381186886 11:46:19 -03'00'

digital por GENILDO JOSE DA Dados: 2022.07.11



IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

GENILDO JOSE DA Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886 Dados: 2022.07.1111:46:35-03'00'

Genildo José da Silva Prefeito





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais), destinado alterar a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, visando a criação de dotações orçamentárias na Secretaria de Tributação e Arrecadação.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de Recursos: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

GENILDO JOSE DA Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA SILVA:1538118688 SILVA:15381186886 Dados: 2022.07.1111:46:49 -03'00'

Genildo José da Silva Prefeito

PROTOCOLO

Machier II 107/2022

The Proposition Habour Gent

Por 07 / a favor e 00 / votos contra.
Em 13 / 07 / 2012
Presidente